

**DCE – Diretório Central dos Estudantes**

**Edital de Eleição dos Diretórios e Centros Acadêmicos- Campus Sumé**

A comissão Eleitoral (CE) vem comunicar a abertura de edital para reger o processo eleitoral do Diretório Central dos Estudantes da UFCG, tendo como Presidente o estudante José Davi dos Santos Neves– Mat. 715110417, devidamente matriculado junto a UFCG.

**Capítulo I**

Da Inscrição de chapas

Art. 1º - As inscrições de chapas serão feitas entre os dias 10 e 14/04/2017, através do e-mail: [comi.ca@hotmail.com](mailto:comi.ca@hotmail.com).

Art. 2º - O requerimento de inscrição irá ser preenchido completamente e encaminhado juntamente com a documentação de inscrição.

Art. 3º - Caberá a cada membro da chapa encaminhar a CE toda a documentação necessária para a inscrição em chapa.

Art. 4º - Compõe a documentação necessária para inscrição: I - RDM II – Declaração individual de ingresso em chapa, contendo RG, CPF e assinatura do estudante.

Art. 5º - Todos os membros da chapa deverão encaminhar todos os documentos supracitados a CE.

Art. 6º A avaliação de inscrições será realizada nos dias 17,18 e 19/04/2017 pela CE, entrando em contato com as chapas para eventuais ajustes de inscrição.

Art. 7º - A homologação, juntamente com o número correspondente de estudantes de cada chapa será divulgada no dia 20 de abril de 2017.

Art. 8º - As chapas precisam preencher todos os cargos da executiva que constam no estatuto do DCE. Parágrafo Único: O não cumprimento das regras do capítulo I deste edital acarretará no indeferimento da inscrição da chapa em questão.

**Capítulo II**

Da campanha Eleitoral

Art. 9º - A campanha eleitoral deverá ser realizada entre os dias 21/04 a 27/04 do corrente ano.

Art. 10º - Fica proibida a prática da campanha no perímetro de 05m (Cinco metros) de raio tendo como centro a urna eleitoral.

### **Capítulo III**

#### Das Eleições

Art. 11º - As eleições serão realizadas no dia 03 de maio do corrente ano.

Art. 12º - As urnas serão abertas em horário de acordo com o funcionamento dos respectivos centros em que estarão alocadas.

Art. 13º - Caberá a CE a organização e instalação das urnas por centro, sendo sua relação divulgada no dia 02/04/2017, e sua instalação nos dias respectivos da eleição.

Art. 14º - Os membros do CE ficarão responsáveis pelas mesas de votação, e cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa de votação.

Art. 15º - O eleitor irá apresentar na mesa de votação um documento oficial com foto, caso contrário, não será permitido o acesso a urna de votação (não é permitido carteira da biblioteca).

### **Capítulo IV**

#### Dos casos omissos

Art. 16º - A apuração dos votos terá início após as 21:00h do dia de eleição.

Art. 17º - Todos os casos omissos ao estatuto do DCE e este edital serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Dado e traçado na cidade de Sumé, PB no dia 03 de abril de 2017.

*José Davi dos Santos Neves.*

José Davi dos Santos Neves– Mat: 715110417

Presidente da Comissão Eleitoral